

Processo nº 4666/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios

Responsável: Antonio Hercules Sousa Viana (Presidente), CPF nº 822.912.683-68, endereço: Rua Rio Branco, nº 15-A, Centro – Vila Nova dos Martírios/MA, CEP 65.924-000.

Procuradore constituído: Tiago Novais da Silva, OAB/MA nº 11.095

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Antonio Hercules Sousa Viana (Presidente), gestor e ordenador de despesas no referido exercício, Contas julgadas regulares com ressalva.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 460/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Antonio Hércules Sousa Viana (Presidente), gestor e ordenador de despesas. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c art. 21, *caput*, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), de responsabilidade do Senhor Antonio Hercules Sousa Viana (Presidente), gestor e ordenador de despesas, em razão de a seguinte irregularidade, apontada no Relatório de Instrução nº 20347/2018 UTCEX3/SUCEX11, e confirmada no mérito, não ter em tese, causado dano ao erário: a contratação de consultoria contábil, como prestação de serviços, desrespeita as Decisões Plenárias PL-TCE nº 40/2004, 47/2005 e 74/2005, e erro na classificação contábil dos serviços, contrariando o princípio contábil da oportunidade e o art. 89 da Lei nº 4.320/1964 (seção II, subitem 1.1.2);

b) recomendar ao Senhor Antonio Hercules Sousa Viana, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no exercício financeiro de 2016, ou a quem lhe vier substituir, atenção as orientações legais na contratação e contabilização dos serviços técnicos de natureza contábil, se abstenha de cometer à ocorrência apontada, evitando reincidência, sob pena de ensejar a aplicação de multa, conforme art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c o art. 274 do Regimento Interno-TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 10 de junho de 2020.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 21 de setembro de 2020 às 10:37:19

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 24 de setembro de 2020 às 08:32:11

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 24 de setembro de 2020 às 13:16:18